



Câmara Municipal de Guararapes

ATO DA MESA Nº 07, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Guararapes diante das eleições municipais de 2020 para prefeito, vice-prefeito e vereador, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO a realização de pleitos eleitorais municipais para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores (cargos eletivos majoritários ou proporcionais), que dar-se-á, excepcionalmente este ano, no mês de novembro de 2020, nos termos da Emenda Constitucional nº 107/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei Eleitoral – prescreve expressamente nos artigos 73 e 74 determinadas condutas aos agentes públicos em período de campanha eleitoral as quais são tendentes a afetar a isonomia de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que à Mesa Diretora, conforme atribuição regimental, compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e, composta por vereadores, deve-se assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e, por conseguinte, promover a normalidade, a lisura e a legitimidade dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO o dever prático de imparcialidade constitucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de agentes públicos, a própria desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO que as infrações decorrentes de violações prescritas em lei eleitoral, sobretudo no tocante ao uso indevido da máquina pública em favor da candidatura, bem como pela propagação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral podem ensejar questionamentos nos diversos órgãos de competência e, por conseguinte,



Câmara Municipal de Guararapes

redundar até mesmo em cassação do registro ou do candidato beneficiado, seja ele agente público ou não;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora destina-se a estabelecer parâmetros a serem observados pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal diante das eleições de 2020.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504/97, Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidades), Emenda Constitucional nº 107/2020 e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Ato, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 2º. São vedadas aos agentes públicos, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Poder Legislativo Guararapense;

II – usar materiais ou serviços, custeados pela Casa Legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento Interno;

III – ceder servidor público (de carreira ou comissionado), ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido



Câmara Municipal de Guararapes

político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – transportar em veículos oficiais, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Nas sessões plenárias devem ser observadas:

- a) Atenção nos pronunciamentos, de forma que seja garantida a veiculação de informações sobre as atividades legislativas e parlamentares, evitando-se propaganda política ou superexposição do vereador-candidato.
- b) Evitar pronunciamentos que possam ser considerados como promoção pessoal, e caracterizar tratamento privilegiado, mesmo em caso de programa ou matéria sobre a atividade legislativa.

Art. 3º É vedada, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, através de serviços de internet mantidos pela Câmara Municipal de Guararapes, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.



Câmara Municipal de Guararapes

Parágrafo único. No período eleitoral, a veiculação de notícias nas redes sociais mantidas pela Câmara Municipal de Guararapes e sítio eletrônico institucional desta Casa Legislativa ficará suspensa.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 14 de agosto de 2020.

Edmildo Ferreira
Presidente

Rodolfo Aparecido da Silva Godin
Vice Presidente

Luzia Domingues Galvão
Primeira Secretária

Ricardo Cavalheiro
Segundo Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e no Diário Oficial do Município na forma eletrônica aos 19 de agosto de 2020.

Ricardo Moraes Gonçalves
Diretor Adm. Parlamentar